

TC/024110/2024

Objeto: Representação em face das Atas de Registro de Preços 20 e 21/SMSUB/COGEL/2022, decorrentes do Pregão Presencial 2/SMSUB/COGEL/2022, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária da cidade de São Paulo incluindo a execução de serviços de frisagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico e de recuperação da drenagem superficial das vias

Interessado(s): Secretaria Municipal Das Subprefeituras (*), Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação do ilustre assessor preopinante, destacando que as providências adotadas pela Origem não são corolário imediato dos trabalhos deste E. Tribunal, sendo certo que o TC apontado na exordial ainda não foi apreciado pelo Órgão Julgador desta Corte de Contas. Ao contrário disso, o relatório da Secretaria de Controle Externo (SCE) ainda será submetido ao contraditório, bem como a uma nova análise por parte da SCE, quando então poderá Vossa Excelência apreciar a necessidade ou não de intimar eventuais contratados.

Quanto à pretensão de suspensão dos atos adotados pela SMSUB, ainda que a Pasta *também* (e não apenas!) tenha se valido de apontamentos contidos no relatório da SCE, é inquestionável que tais providências se deram no âmbito da chamada *autotutela administrativa*, uma vez que não houve posição deste E. Tribunal em caráter final sobre o tema.

Nesse sentido, mister ressaltar que as medidas levadas a cabo pela Origem se deram por livre iniciativa, respaldadas, inclusive, em cálculos especificamente elaborados para tal

finalidade. Por essa razão, é equivocado, como constou da exordial, apontar o relatório da SCE como causa exclusiva para a adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal, a qual, conforme bem assentou o assessor preopinante, instaurou procedimento específico no qual caberia à Representante apresentar suas razões.

Sendo o que cumpria considerar neste momento, restituo os autos para superior deliberação por parte de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024 .

Luiz Fernando C. Prudente do Amaral
Assessor Jurídico Chefe
OAB 271.318

LFCPA